

COMUNICADO OFICIAL | Nº 218

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

15/03/19

- **Jogo integrado na 25.ª jornada da Liga NOS**
- **Processos Decididos (Extratos)**

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulga-se as deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, na sua reunião de hoje:

- Sanção aplicada em mapa de processos sumários;
- Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 48-18/19**;
- Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 49-18/19**.

Com os melhores cumprimentos,



Sónia Carneiro
Diretora Executiva

Anexos: mapa + extrato.

MAIN SPONSOR LIGA NOS



TITLE SPONSOR LIGAPRO



OFFICIAL SPONSORS



Rua da Constituição 2555
4250-173 PORTO

T. +351 228 348 740
F. +351 228 348 756

www.ligaportugal.pt
geral@ligaportugal.pt



LP.006.05



FPF

CONSELHO DE
DISCIPLINA
SECÇÃO PROFISSIONAL

Época de 2018-2019

DATA DA REUNIÃO:15-03-2019

FUTEBOL 11
PROCESSOS SUMÁRIOS

203.01.225.0 VITORIA FC SAD v CD TONDELA SAD (10-03-2019 17:30) » Liga NOS

1210 VITORIA FC SAD

J	574956	JOSE VITOR MOREIRA SEMEDO	1	JOGOS DE SUSPENSÃO	Artº154.1
J	574956	JOSE VITOR MOREIRA SEMEDO	EUR 230.00	MULTA	Artº154.1

(Prática de jogo violento - Pelos 53 minutos e 13 segundos do jogo, o jogador, quando se encontrava junto ao jogador nº 19 do Clube Desportivo Tondela - Futebol SAD, Tomané, e no momento em que a bola seguia pelo ar na direção de ambos os jogadores, atingiu, com o seu braço direito, a face esquerda do rosto do referido jogador do CD Tondela, Tomané. Da visualização do vídeo correspondente à transmissão televisiva do jogo e respetivo relatório do árbitro decorre que a conduta do jogador não foi sancionada pela equipa de arbitragem. Conforme é relatado no Auto por infração verificada em flagrante delito, elaborado pela Comissão de Instrutores da LPFP.

No âmbito do processo sumário foram solicitados esclarecimentos à equipa de arbitragem.)

O Conselho de Disciplina

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio n.º 48-18/19

RECORRENTE: Ricardo Miguel Martins Alves, jogador da Clube Desportivo Tondela – Futebol, SAD.

RECORRIDO: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional.

OBJETO: A decisão disciplinar proferida em processo sumário, pela qual o Recorrente foi condenado pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 164.º, n.º 5, do RDLFPF2018, com a sanção de 1 (um) jogo de suspensão e, acessoriamente, com a sanção de multa no valor de € 115,00, em virtude de factos ocorridos aquando do jogo n.º 12509 (203-01.225) entre a Vitoria Futebol Clube-Futebol SAD e a Clube Desportivo de Tondela-Futebol SAD, Lda, realizado no dia 10 de Março de 2019, a contar para a “Liga NOS”.

NORMAS APLICADAS: Artigos 13.º, alínea f), 164.º, n.º 5, 262.º, n.º 2, 291.º, 292.º, 293.º e 296.º (“ex vi” do art.º 291.º, n.º 2) do RDLFPF2018.

DECISÃO

É julgado improcedente o presente Recurso Hierárquico Impróprio e, consequentemente, é mantida a decisão disciplinar recorrida.

Oeiras, Cidade do Futebol, 15 de março de 2019.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,

EXTRATO

Recurso Hierárquico Impróprio n.º 49-18/19

RECORRENTE: António Manuel Fernandes Mendes, jogador profissional de futebol da Clube Desportivo de Tondela – Futebol SAD

RECORRIDO: Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional.

OBJETO: A decisão disciplinar proferida em processo sumário deliberado pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina em 12 de março de 2019, publicitada através do comunicado oficial n.º 213 da LPFP, que sancionou o Recorrente com 1 (um) jogo de suspensão e multa no valor de €115 (cento e quinze euros) nos termos do disposto no artigo 164.º, n.º 7 do RDLFPF, por factos ocorridos no jogo n.º 12509 (203.01.225) entre a Vitoria Futebol Clube-Futebol SAD e a Clube Desportivo de Tondela-Futebol SAD, Lda, realizado no dia 10 de Março de 2019, a contar para a 25.ª jornada da “Liga NOS”.

NORMAS APLICADAS: Artigos 13.º alínea f); 164.º n.º 7; arts. 262.º, n.º 2, 290.º, 291.º, 292.º, n.º 1 e 3, 293.º e 296.º (ex vi art. 291.º, n.º 2), todos do RDLFPF18.

DECISÃO

É julgado improcedente o presente Recurso Hierárquico Impróprio e, consequentemente, confirmada a decisão disciplinar recorrida.

Oeiras, Cidade do Futebol, 15 de março de 2019.

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional,